CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
6162
MAT.

PROJETO DE LEI N° 108/2024

AUTOR: Vereador Júlio Santos

EMENTA: Institui o Mural Virtual nos Portais Escolares do Município de Salvador, estabelecendo a divulgação de vagas de estágio.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 108/2024, de autoria do vereador Júlio Santos, que buscar instituir o chamado "Mural Virtual" nos Portais Escolares do Município de Salvador, estabelecendo a divulgação de vagas de estágio. O autor aduz que a proposta é importante, pois diminui a evasão escolar e facilita a inserção dos jovens no mercado de trabalho, através da divulgação das vagas de estágio.

A presente proposta havia sido arquivada em 29/01/2025, com base no art. 184, §1º e §2º do Regimento Interno. Mais tarde, em 11/03/2025, o projeto fora desarquivado, sob a égide do mesmo dispositivo interno e posteriormente encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

O pleno emprego é um dos princípios da ordem econômica, consagrado no artigo 170, inciso VIII da CF/88, fundado na valorização do trabalho humano que tem por fim assegurar a todos uma existência digna. Ademais, o trabalho é um direito social reconhecido expressamente no *caput* do artigo 7º da Magna Carta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
6162
MAT.

Sendo assim, a proposta em questão representa um passo do poder público rumo ao cumprimento do seu dever legal de assegurar os direitos fundamentais da população, entre eles, o trabalho, por meio de políticas públicas como o Mural Virtual, que facilita o acesso dos jovens ao mercado de trabalho.

No caso em apreço, não há o que se falar em aumento da despesa ou diminuição dos vencimentos do Município, uma vez que os responsáveis pela atualização e manutenção dos murais serão os próprios gestores educacionais, que o farão por meio dos tablets ou qualquer outro aparelho que já lhes são disponibilizados.

Desse modo, resta cristalino que a proposta do Vereador Júlio Santos é totalmente constitucional e está de acordo com o regimento interno desta casa, estando isenta de qualquer vício ou ilegalidade.

IV- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 108/2024.

Salvador, 01 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 09 / 25